

**Nova face nacional das moedas de euros destinadas à circulação**

(2006/C 248/03)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela República de San Marino*

As moedas de euro destinadas à circulação têm o estatuto de curso legal em toda a zona do euro. A fim de informar os profissionais que têm de manipular as moedas, bem como o público em geral, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euro <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 8 de Dezembro de 2003 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que concluíram um acordo monetário com a Comunidade, que preveja a emissão de moedas de euro destinadas à circulação, são autorizados a emitir certas quantidades de moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, desde que só seja emitida uma moeda com um desenho novo por país e por ano e apenas seja utilizado o valor facial de 2 euros. Estas moedas devem ter as mesmas características técnicas que as outras moedas de euro em circulação, muito embora a sua face nacional apresente um desenho comemorativo.

**Estado emissor:** República de São Marino

**Tema da comemoração:** 500.º aniversário da morte de Cristóvão Colombo

**Descrição do desenho:** retrato de Cristóvão Colombo e uma representação das três caravelas; por cima do retrato, a inscrição «SAN MARINO» e a rosa dos ventos; no meio, o símbolo da casa da moeda «R»; por baixo, as datas «1506 — 2006» inscritas numa cartela e as iniciais da autora — Luciana De Simoni «LDS»; no anel exterior, as doze estrelas da bandeira europeia circundando o desenho.

**Volume de emissão:** 120 000 moedas

**Data aproximada da emissão:** Outubro de 2006

**Inscrições no bordo da moeda:** 2 ★, repetidas seis vezes e orientadas alternadamente para cima e para baixo

<sup>(1)</sup> Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para uma referência a todas as faces nacionais emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver as conclusões do Conselho Assuntos Gerais, de 8 de Dezembro de 2003, quanto às alterações dos desenhos das faces nacionais das moedas de euro. Ver igualmente a Recomendação da Comissão, de 29 de Setembro de 2003, relativa a um procedimento comum para a mudança do desenho do averso nacional das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 264 de 15.10.2003, p. 38).